



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1234 DE 15 DE MARÇO DE 1993
(De autoria do Vereador ROGÉRIO FREDIANI)
(Referente ao Autógrafo No.06/93)

Acrescenta título II ao Anexo da Lei
586/79 e dá outras providências

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica acrescenta um título II ao Anexo da Lei 586 de 06 de novembro de 1979, com a seguinte redação:

"ANEXO À LEI No. 586 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1979

REGULAMENTO PARA USO E OCUPAÇÃO DO CALÇADÃO DA
AVENIDA IPERÓIO, PARA FINS COMERCIAIS

I - CARTAZES, LETREIROS E ANÚNCIOS LUMINOSOS:

II - MESAS, CADEIRAS, DIVISÓRIAS E ADORNOS:

1- Mesas, cadeiras, divisórias e adornos não poderão ser colocados em qualquer ponto do calçadão da Avenida sem prévia aprovação e alvará de licença concedido pela Prefeitura Municipal, afixado junto ao Alvará de Funcionamento.

1.1- O espaço ocupado não poderá avançar no passeio público mais do que 2,00m (dois metros) ao longo da fachada do estabelecimento comercial.

1.2- Os elementos colocados no espaço concedido deverão ser removíveis, vedada a colocação de quaisquer elementos fixos.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

1.3- Divisórias e adornos de vedação ou delimitação do espaço não poderão ter altura superior a das mesas e não poderão conter dispositivos de natureza agressiva a segurança das pessoas e ao visual estético da avenida e situar-se dentro do espaço concedido.

Art 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 15 de março de 1993


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 15 de março de 1993.